

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 436/2019

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da **Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho** e o **Orçamento para o exercício financeiro de 2020**, que estima a Receita em R\$ 6.409.810,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil e oitocentos e dez reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	6.409.810,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	5.609.810,00
6.2.1.1	Contribuições	4.457.637,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	173.897,00
6.2.1.3	Financeiras	740.535,00
6.2.1.4	Transferências	141.521,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	96.220,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	800.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	6.409.810,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	5.513.450,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.586.148,20
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.703.430,25
6.3.1.4	Financeiras	153.001,89
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.059.525,24
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	11.344,42
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	896.360,00
6.3.2.1	Investimentos	896.360,00

Art. 4º - A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 22 de novembro de 2019.

Contadora **TICIANE LIMA DOS SANTOS**
Presidente do CRCPA